CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Orlando Elias

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 1,55%	R$	22.881.945,98
Valor total das emendas - 21 vereadores	R$	1.089.616,48
Valor mínimo para outras funções (50%)	R$	544.808,24

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- ☐ Administração
- ☐ Agricultura
- ☐ Assistência Social
- ☐ Ciência e Tecnologia
- ☐ Comércio e Serviços
- ☐ Comunicações
- ☐ Cultura
- ☐ Defesa Nacional
- ☐ Desporto e Lazer
- ☐ Direitos da Cidadania
- ☐ Encargos Especiais
- ☐ Educação
- ☐ Energia
- ☐ Essencial à Justiça
- ☐ Gestão Ambiental
- ☐ Habitação
- ☐ Indústria
- ☐ Infraestrutura e Logística
- ☐ Judiciária
- ☐ Legislativa
- ☐ Organização Agrária
- ☐ Previdência Social
- ☐ Relações Exteriores
- ☒ Saúde
- ☐ Saneamento
- ☐ Segurança Pública
- ☐ Trabalho
- ☐ Transporte
- ☐ Urbanismo
- ☐ Outros (especificar) – evento religioso

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio ao IPEDA Emenda Impos. Orlando

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R$ 544.808,24

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 02 de fevereiro de 2026.

_____

Vereador Orlando Elias

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 12 01. 10 301 5002 8.260

Valor: R$ 544.808,24

Emenda Impositiva Reservada em 02 / 02 / 2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO

Autenticidade

TIPO 1

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2264 / 2025

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA: PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Firma	INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONI
Localização	AVENIDA CASTELO BRANCO, 1528 1528B (NOVO HORIZONTE)
C.N.P.J/ C.P.F	09626610000170
Inscrição Municipal	309295 Inscrição Estadual
Nome Fantasia	

Atividade Principal

9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias

8411-6/00 8412-4/00

Horário de Funcionamento De Acordo com a Legislação Vigente

Local e Data de Expedição	Validade	Código Verificação
Prefeitura Municipal de Marabá, 02 de julho de 2025	31 de dezembro de 2025	OHPU0A0PDK

Observações

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE.

AMINA HANDAN:74380990249 Assinado de forma digital por AMINA HANDAN:74380990249 Dados: 2025.07.02 08:51:13 -03'00'

AMINA HANDAN
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ESTE ALVARA DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PARA EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS APÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REQUERER BAIXA JUNTO A PREFEITURA.

CARTÓRIO MICHELS AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Marabá - PA Heleine Pereira Oficial Registradora CARTÓRIO MICHELS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÀRIA DO

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – IPEDA

Ano 2025

No 12° dia do mês de fevereiro de 2025, as 14:00 horas, os Associados do IPEDA, reuniram-se na Avenida Castelo Branco, N° 1528 "B", Bairro Novo Horizonte, Marabá – Pará, para a realização da Assembleia Geral Ordinária do Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia – IPEDA, CNPJ: 09.626.610/0001-70, com os seguintes pontos de pauta:, *Eleição e posse da Nova Diretoria do IPEDA; Analisar e decidir as solicitações de entrada de associados do Instituto; Posse de novos associados caso sejam aceitos a entrar no Instituto pela assembleia; Elaboração e envio de projetos para outras fontes de patrocínio e financiamento, e outros assuntos de interesse do IPEDA*. Nos informes iniciais da Assembleia o Presidente José Cledson, repassou para os associados, que durante o período que compreende 02 de fevereiro de 2023 a 10 de Fevereiro de 2025. No 1° ponto de pauta a solicitação de entrada de novos associados, após uma apresentação dos candidatos ficou definido e aprovado pela assembleia a *entrada como associados no IPEDA das seguintes pessoas:* ***Macnadblay Silva Oliveira, Engenheiro Florestal****, portador do* ***CPF: 030.651.512-19****. e* ***Elainy Theresa Oliveira Pontes, Eng° Agronoma, CPF: 911.286.412-91****. Os novos associados tomaram posse logo após a aprovação em Assembleia.* Como 2° ponto de pauta realizamos a eleição da Diretoria do IPEDA para um Mandato de dois (02) anos, valendo a partir da realização desta Assembleia Geral. Após um amplo diálogo dos associados presentes na Assembleia decidiu-se por unanimidade, e elegeu a seguinte Diretoria para um mandato de 2 anos. Diretoria: **Presidente**: **José Cledson Felipe de Moraes**, Casado, Administrador, Técnico em Agropecuária e Agrimensura, Nascido em 29/09/1977, RG: 2744081 SSP/PA, CPF: 639.867.102-30, **Vice-presidente**: ***Mário André Ferreira Silva, Eng° Ambiental e Agrimensor, CPF: 049.498.763-41***, **Tesoureira: *Ellen da Silva Araújo, CPF: 025.698.022-55;*** **Secretária Geral**: ***José Ítalo Oliveira de Moraes, Solteiro, Estudante, portador do CPF: 051.275.392-09,*** **Associado Vogal*: Macnadblay Silva Oliveira, Engenheiro Florestal, portador do CPF: 030.651.512-19, O*** **Secretária/o Executiva/o**: Será definido em uma próxima oportunidade. Após a eleição a nova Direção do IPEDA foi empossada. Todos os projetos serão elaborados por uma comissão do IPEDA, com a participação dos beneficiários dos projetos. As 16:00 hs e 30 minutos, não tendo mais nada a tratar, demos por encerrada a Assembléia Geral Ordinária do IPEDA. A Assembléia foi coordenada pelo Sr. José Cledson Felipe de Moraes, e secretariada por Ellen da Silva Araújo . Todos nós presentes na Assembléia assinamos esta Ata.

Marabá, 12 de Fevereiro de 2025.

Ellen da Silva Araújo

Ellen da Silva Araújo
Tesoureira Eleita

José Cledson Felipe de Moraes
Presidente Eleito

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

José Ítalo Oliveira de Moraes
Secretário Eleito

Mário André Ferreira Silva
Vice-presidente Eleito

Thiara Pereira Frazão
Associada do IPEDA

Macnadblay Silva Oliveira
Associado Vogal

Ellen da Silva Araújo
Secretária da Assembleia

Elainy Theresa Oliveira Pontes
Associada do IPEDA

CARTÓRIO Michels
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br

Natureza do Título: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Protocolo **20264** | R **5.651** | Livro **A-144** | Folha(s) **104 a 106**
Apresentante **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA**

Digitado em Marabá/PA, 12 de fevereiro de 2025

Vanessa Marques de Oliveira
Escrevente Autorizada

Ricardo Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS: R$ 203,40 - FRJ: R$ 30,61 - FRC: R$ 8,09
SELO DIGITAL GERAL Nº 3743213 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 31234730000034598114112010

HELEINE PEREIRA - Tabeliã

Prefeitura Municipal de Marabá
Controladoria Geral Do Município
Diretoria de Análise Contábil

PROCESSO N° 05050539.000256/2025-61/2025

CERTIDÃO N°122/2025

Ref.: Resposta ao Ofício nº 05/2025, encaminhado pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA (**CNPJ nº 09.626.610/0001-70), localizado na Rua das Mangueiras, Qd 03, Lt 12, Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP **68.502-430**.

Certificamos que há termos firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá – PMM e a entidade em epígrafe, constatando-se que **não há pendências** nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN/PMM.

Outrossim, informamos que até a presente data **NÃO CONSTAM IRREGULARIDADES** nesta Controladoria Geral do Município, referente à Convênio e Termos realizados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM** e o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA**. Vale mencionar que, a partir 29 de abril de 2014, a análise dos Convênios e Termos passou a ser de competência do Órgão Convenente, conforme a Instrução Normativa 001/2014 do TCM/PA, em consonância ao art. 27[1], da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e revogações da Lei nº 13.204/2015.

A Presente Certidão possui validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.**

Controladoria Geral do Município de Marabá, em 28 de novembro de 2025.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

---

[1] Art. 27 [...].

As prestações de contas dos recursos transferidos a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo Município, mediante convênio, acordo ou instrumento equivalente, serão feitas a este, que as apreciará emitindo relatório a ser encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas do exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Xavier Gonçalves Neto**, **Controlador Geral do Município**, em 01/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292626** e o código CRC **131FF132**.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.626.610/0001-70

Razão Social: INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - I

Endereço: AV CASTELO BRANCO 1528B / NOVO HORIZONTE / MARABA / PA / 68502-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122308291560587607

Informação obtida em 30/12/2025 16:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - IPEDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.626.610/0001-70
Certidão nº: 72005331/2025
Expedição: 26/11/2025, às 10:04:37
Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - IPEDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.626.610/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA IPEDA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 09.626.610/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:29:16 do dia 30/12/2025
Válida até: 28/06/2026
Número da Certidão: 702025082881939-1
Código de Controle de Autenticidade: 037E1FC8.A4812CD0.FA889FBC.CF4F983A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA IPEDA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 09.626.610/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:29:16 do dia 30/12/2025
Válida até: 28/06/2026
Número da Certidão: 702025082881940-5
Código de Controle de Autenticidade: 9CBC9BBC.7300A246.B1AFF037.3D0F87F6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
25/01/2026

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número 40.051/2.025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGFAZ) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa do Município (DAM) na Procuradoria-Geral do Município (PROGEM).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <www.maraba.pa.gov.br>.

Nº Contribuinte 87.304
Nome INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONI
CNPJ 09.626.610/0001-70

Endereço AVN CASTELO BRANCO, 1528 B
Bairro NOVO HORIZONTE
Cidade MARABÁ
Observação

Emitida em 26 de novembro de 2025.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - IPEDA
CNPJ: 09.626.610/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:22 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2026.
Código de controle da certidão: **2B31.BC9D.0777.FA9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS

Nº 436969 **VALIDADE: 24/01/2026**

Nome / Estabelecimento
INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - IPEDA

Razão Social
INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - IPEDA

CNPJ / CPF
09.626.610/0001-70

Atividade Econômica Declarada
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço
AV CASTELO BRANCO, Nº S/N, CEP 68502430. , URBANO

Cidade
MARABA

Bairro
Não Indicado

Área (m²)
250

Anotações Gerais
1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.
4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/ cartilha.pdf.
5. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação.

INTEGRADOR PARÁ

Este certificado foi assinado digitalmente com uso de chave criptográfica SSL. Para verificação de autenticidade, abra o arquivo em um visualizador compatível e observe as propriedades da assinatura, cuja chave pública deve ser válida e estar em nome do CBMPA. Alternativamente utilize um leitor QR na imagem ao lado para verificação online.

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002468338<282<<<<<<<<<<<<
7709298M3206076BRA<<<<<<<<<<<4
JOSE<<CLEDSON<FELIPE<DE<MORAES

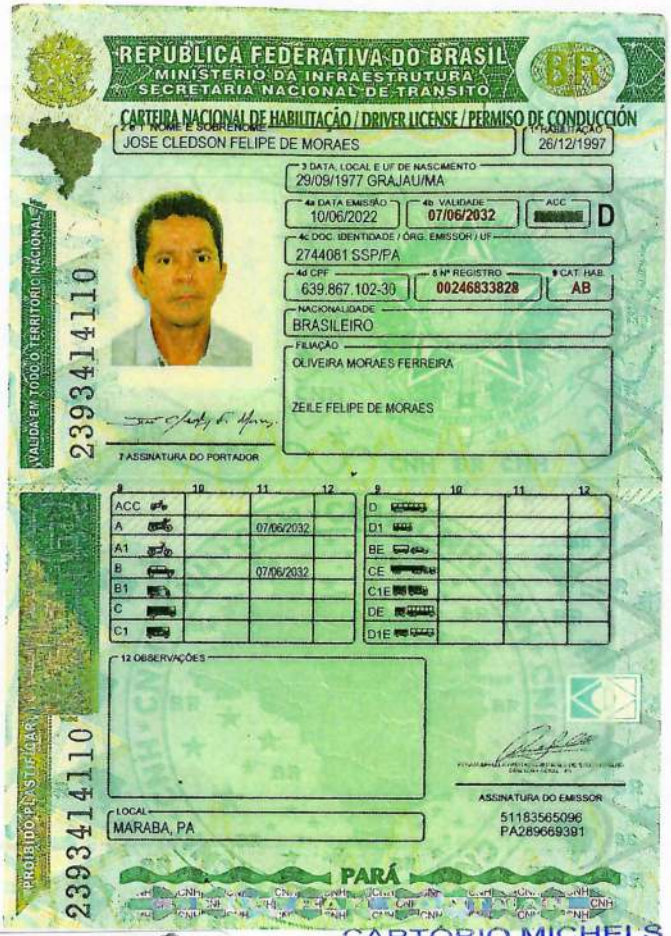

CARTÓRIO Michels
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br

AUTENTICAÇÃO

Cópia que confere com o original exibido.
Autentico e Dou Fé.
Marabá-PA, 01 de Fevereiro de 2024.

Ricardo Barbosa de Oliveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO Nº 2110203 - SÉRIE: A - SELADO
EM: 01/02/2024 11:36:07
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 30201120000059265021214001
QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R$ 6,50 - FRJ: R$ 1,02 - FRC: R$ 0,17
HELEINE PEREIRA - Tabeliã

Tabelionato de Notas e Protesto Marabá Pará CARTÓRIO MICHELS Heleine Pereira - Tabeliã

CARTÓRIO MICHELS
CÓPIA COLORIDA
Marabá-Pa 01/02/24
Funcionário

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.626.610/0001-70 **MATRIZ**		**09/06/2008**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - IPEDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**1528B**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.502-430	**NOVO HORIZONTE**	**MARABA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IPEDA2019@YAHOO.COM	**(94) 9152-0660**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/12/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2025** às **08:07:29** (data e hora de Brasília).

5 - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA AREA HA MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.

Declaro que a entidade INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA, com CNPJ 09.626.610/0001-70, situado na AVENIDA CASTELO BRANCO Nº1528B – NOVO HORIZONTE, representada neste ato por seu Presidente JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES com portador do RG 2744081 SSP/PA, CPF 639.867.102-30 e endereço Rua Rio Grande do Sul, Quadra 132, Lote 14 – Belo Horizonte, declaro para os devidos fins e sob as penas alínea "a" e "b", V, art.33, da lei 13.019/2014, que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei n° 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA , 30 de Dezembro de 2025

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 10:40:48 -03'00'

PRESIDENTE

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Rural Agropecuária Urbana	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/11/2025	19/12/2025	30	19/01/2026

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES
INSTALAÇÃO: 99433450
CPF: ***.867.10*-**
R. RIO GRANDE DO SUL , S/N , QD 132 LOTE 14 QD 132 LOTE 14 CEP: 68503-330 BELO HORIZONTE - MARABA - PA

Parceiro de Negócio
19424634

Conta Contrato
3016191204

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2025	29/12/2025	R$ 1.494,04

NOTA FISCAL Nº 149941999 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15251204895728000180660001499419992078963854
Protocolo de autorização: 3152500036882238 - 20/12/2025 às 08:31:13

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 20/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 19/12 ◆ Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R$ 1,885 a cada 100 kWh. ◆ Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	1.126	1,289556	0,978300	74,59	275,89	1.452,04
Adicional Bandeira				0,91	3,37	17,72
Adicional Bandeira				1,25	4,61	24,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	1.494,04	19,0000	283,87
PIS	1.210,17	1,1305	13,68
COFINS	1.210,17	5,2112	63,07

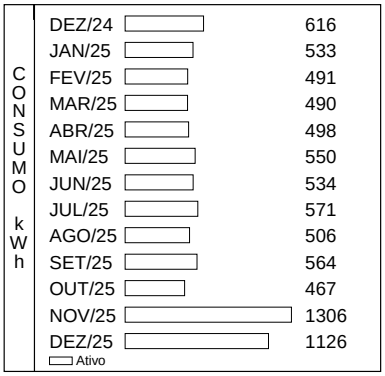

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
140434216	Consumo	ATIVO TOTAL	1.773	2.899	1,00	1.126 kWh

Reservado ao Fisco
1472.A15C.5E69.3C2F.CC40.BC93.3EE7.7D5A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	20/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE BOM PAGADOR

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.384191 00714.045176 4 00000000149404

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
29.12.2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
99433450

REFERÊNCIA
12/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
20.12.2025	0202512149941999	DM	N	19.12.2025	33733841900714045

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			1.494,04

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES 639.867.102-30

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Fibralink - Matriz

CNPJ: 09634107000166 | IE: 152743553
Folha 31 Quadra 04 Lote 02, S/N Nova Marabá - Marabá - PA
CEP: 68507-560 - Lote 02

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de fatura de serviço de comunicação eletrônica

Nome		CPF/CNPJ	Vencimento
Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazonia - IPEDA		09.626.610/0001-70	10/11/2025
Inscrição Estadual	Código do cliente 82697	Telefone (94)99152-0660	Valor da Fatura R$ 274,99
Endereço Avenida Castelo Branco, 1528, Avenida Castelo Branco Nº 1528 Casa B, Novo Horizonte - Marabá - PA - 68502-430		Período 01/10/2025 à 30/10/2025	Competência 10/2025

Informações Fiscais

Número NFCom	Série	Data de emissão	Acesse a NFCOM
309	0	04/11/2025	
Consulte pela chave de acesso em https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfCom	Protocolo de autorização 3152500004961749		
Chave de Acesso 15251109634107000166620000000003091022975505			

Itens da Fatura

Descrição	Unidade	QTDE	Valor Unit	Valor Total	PIS/COFINS	Base ICMS	Aliq. ICMS	Vlr. ICMS
Plano 800 Mbps Empresarial - SCM	UN	1	R$ 111,99	R$ 111,99	R$ 0,59	R$ 111,99	19,00%	R$ 21,28
FibraTV Premium (SEAC)	UN	1	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 0,18	R$ 30,00	10,00%	R$ 3,00
Suporte Premium	UN	1	R$ 15,00	R$ 15,00	R$ 0,25	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Tocalivros Biblioteca - 24 Acessos	UN	1	R$ 118,00	R$ 118,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00

Informações dos tributos

B. Cálculo ICMS	Valor ICMS	FCP ICMS	
R$ 141,99	R$ 24,28	R$ 0,00	
PIS	COFINS	FUST	FUNTELL
R$ 0,77	R$ 3,53	R$ 1,13	R$ 0,57
PIS Retenções	COFINS Retenções	CSLL Retenções	IRRF Retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Informações adicionais | PIS - 0,65% Cofins - 3,00% Fonte: IBPT Chave 80DB15 Tributos Aprox.: Federal 13,45% Estadual 30,00% Total R$ 61,70 (43,45%)		Reservado ao fisco	

Pague com Código de Barras

00190.00009 03638.349005 00560.318172 7 12610000027499

Fibralink - Matriz

CNPJ: 09634107000166 | IE: 152743553
Folha 31 Quadra 04 Lote 02, S/N Nova Marabá - Marabá - PA
CEP: 68507-560 - Lote 02

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de fatura de serviço de comunicação eletrônica

Faturas Atrasadas

Número da Fatura	Competência	Valor Total
Não há faturas faturas atrasadas para serem demonstradas!		

Informações Anatel

Contato da Anatel
Ligue: 1331 ou pelo WhatsApp: 0800 61 0 1331

Direito à contestação de cobrança	Avisos regulatórios

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

12 - DECLARA QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART.. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **09.626.610/0001-70**, com sede na Avenida Castelo Branco Nº1528B – Novo Horizonte, Marabá/PA, neste ato representada por Sr. José Cledson Felipe de Moraes, casado, Agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº 2744081 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 639.867.102-30, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 132, Lote 14 – Belo Horizonte, Marabá/PA, declara que atende o disposto no art. 25 da lei complementar nº 101/2000.

Marabá-PA, 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230

Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 11:55:27 -03'00'

JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES
PRESIDENTE DO IPEDA

9 - DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.626.610/0001-70, com sede na Avenida Castelo Branco Nº1528B – Novo Horizonte, Marabá/PA, neste ato representada como Presidente por José Cledson Felipe de Moraes, brasileiro, casado, agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº 2744081 SSP/PA_, inscrito no CPF sob o nº 639.867.102-30, residente na Rua Rio Grande do Sul, QD 132, Lote 14 – Bairro: Bela Horizonte, Marabá/PA. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que esta organização da sociedade civil não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Marabá, 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230

Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 17:32:49 -03'00'

JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

16 - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para o fim de assinatura de parceria perante a Secretaria de Municipal de Administração, que será aberta em conta bancária em Bancos Públicos e que essa conta será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos do referido Termo.

Declaro estar ciente de que os recursos da parceria não poderão ser utilizados para pagamento de taxas e tarifas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230

Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 11:49:20 -03'00'

JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES
PRESIDENTE

Avenida Castelo Branco Nº 1528B, Bairro Novo Horizonte, Marabá - PA
E-mail: ipeda2019@yahoo.com – Fone: (94) 99152-0660
CNPJ: 09.626.610/0001-70

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

1 - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 13.019, DE 2014 .

Declaro que a entidade INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA, com CNPJ 09.626.610/0001-70, situada na AVENIDA CASTELO BRANCO Nº1528B – NOVO HORIZONTE, representada neste ato por seu Presidente JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES com portador do RG 2744081 SSP/PA, CPF 639.867.102-30 e endereço Rua Rio Grande do Sul, Quadra 132, Lote 14 – Belo Horizonte, declaro para os devidos fins que preenche os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA , 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230

Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 11:58:57 -03'00'

JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES

PRESIDENTE

Avenida Castelo Branco Nº 1528B, Bairro Novo Horizonte, Marabá - PA
E-mail: ipeda2019@yahoo.com – Fone: (94) 99152-0660
CNPJ: 09.626.610/0001-70

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

14 – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA, inscrita no CNPJ nº. 09.626.610/0001-70, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Cledson Felipe de Moraes, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Marabá/PA, 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230

Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 11:36:04 -03'00'

JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES
Presidente

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

13 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – IPEDA, inscrita no CNPJ nº. 09.626.610/0001-70, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Cledson Felipe de Moraes, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Marabá/PA, 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230

Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 11:34:11 -03'00'

JOSÉ CLEDSON FELIPE DE MORAES
PRESIDENTE

Avenida Castelo Branco Nº 1528B, Bairro Novo Horizonte, Marabá - PA
E-mail: ipeda2019@yahoo.com – Fone: (94) 99152-0660
CNPJ: 09.626.610/0001-70

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

11 - DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **09.626.610/0001-70**, com sede na Avenida Castelo Branco Nº 1528B, Bairro Novo Horizonte , Marabá/PA, neste ato representada por José Cledson Felipe de Moraes, brasileiro, casado, Agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº 2744081 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 639.867.102-30, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 132, Lote 14 – Belo Horizonte, Marabá-/PA, DECLARA inexistência de dívida com o poder público, bem como, quanto à inscrição no banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Marabá-PA, 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 10:45:30 -03'00'

José Cledson Felipe de Moraes
Presidente

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – IPEDA
1° ALTERAÇÃO REALIZADA NO ESTATUTO SOCIAL

CAP.I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia – IPEDA, CNPJ: 09.626.610/0001-70, é uma associação civil de fins não econômicos, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos ambientais e sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. O IPEDA teve o registro do 1° Estatuto Social realizado sob número 00005651, Livro n° A-25, Cartório Alberto Santis Filho.

Artigo 2º - A Sociedade, fundada em 02 de junho de 2008, tem foro e sede na cidade de Marabá - PA, agora com sede na Rua das Mangueiras, Quadra 03, lote 12, Agropolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá – PA, CEP: 68.502-270, podendo, entretanto, sua Diretoria criar outros escritórios e filiais em qualquer parte da área de abrangência do IPEDA, sendo indeterminado o seu tempo de duração. O IPEDA tem sua área de atuação compreendida em todo território nacional, em especial abrangendo as regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Artigo 3º - Constitui seu objetivo social a proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e aos recursos naturais, a assistência social a pessoas carentes, implementação de projetos, a luta pela justiça social e equidade de gênero, realização de pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, serviços técnicos e sociais de regularização fundiária urbana e rural, operação de drone, operação de veículo área não tripulado - vant, publicações, processamento de dados, vídeos, assessoria no campo educacional, realização de cursos preparatórios pré-vestibular, consultoria jurídica, serviços de rádio comunitária, realização de cursos preparatórios para concursos públicos, agrícola, social e da cultura, assistência técnica e extensão rural, serviços e programas de computador, panfletos, campanhas de divulgação, camisetas e materiais destinados a divulgação e informação sobre trabalhos do instituto, desde que o produto destas ações se reverta integralmente para a realização desse objetivo.

CAP. II: CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4º - A Instituição é constituída de Sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores, sendo estes últimos, pessoas físicas ou associações civis, interessadas no desenvolvimento dos objetivos sociais do instituto, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

§ 1º - São Sócios Fundadores e Efetivos as pessoas físicas, membros plenos da assembléia da Instituição, os quais poderão votar e ser votados para cargos de direção, e podendo os membros do IPEDA, executar serviços ao Instituto, no entanto, é vedada à distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

§ 2º - São Sócios Colaboradores as pessoas físicas e associações civis que têm por direito participar da assembléia da instituição, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de voto.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Artigo 5º - São Sócios Fundadores os que participaram da assembléia de constituição da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas, e que assinaram a ata respectiva.

Artigo 6º - Sócios Efetivos e Sócios Colaboradores somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta aprovada pela assembléia geral.

Parágrafo Único - passa à categoria de Sócio Colaborador o Sócio Efetivo que deixar de participar das atividades do instituto por um período de vinte e quatro meses consecutivos, sem justificativa por escrito.

Artigo 7° - As instituições participantes do quadro social far-se-ão representar em todos os atos Sociais, inclusive Assembléias, por um delegado credenciado.

Artigo 8° - É dever dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores pagar anuidade estabelecida pela Diretoria.

CAP. III : DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 9° - A administração social se fará através de uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, com a competência expressa neste estatuto.

Artigo 10° - A assembléia é o órgão soberano da sociedade, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

a) examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria referentes ao exercício do biênio findo;
b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e colaboradores;
c) eleger e destituir a diretoria;
d) contratar e destituir os administradores da instituição, indicados pela Diretoria, inclusive, do Secretário Executivo;
e) autorizar moções e deliberar sobre matérias de interesse da sociedade;
f) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes a sociedade; e,
g) estabelecer o montante de anuidade dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores.

Parágrafo único: Todas as deliberações da Assembléia serão mediante o quorum de 50% mais 1, em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 anos, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria ou pela maioria dos Sócios Efetivos.

Artigo 12° - A Assembléia Geral será convocada mediante carta com aviso de recebimento enviada a todos os sócios, com prazo mínimo de 20 dias, e se instalará um

quorum de Sócios Fundadores e Efetivos, nos termos previstos nos artigos 10°, 26° e 30° deste estatuto.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Artigo 13° - A Assembléia será instalada pelo presidente da instituição ou, em sua falta, pelo vice-presidente.

Artigo 14° - O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e um vogal (colaborador) eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 anos, constitui a diretoria do IPEDA.

Artigo 15° - Compete à Diretoria:

a) nomear e demitir o Secretário Executivo, delegando-lhe os poderes constantes do artigo 24 e seus parágrafos 1° e 2°;
b) admitir Sócios Colaboradores *ad referendum* da Assembléia Geral;
c) definir a programação e orçamento anual da instituição.

Artigo 16° - Ao Presidente compete representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões das Assembléias, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Instituição.

Artigo 17° - Ao Vice- Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até eleição de substituto definitivo pela primeira Assembléia Extraordinária.

Artigo 18° - Ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais.

Artigo 19° - Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da Diretoria.

Artigo 20° - Ao Vogal compete assessorar os titulares da diretoria e substituí-los em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 21° - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para avaliação da execução dos programas do exercício, bem como dos recursos orçamentários.

Artigo 22° - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e mais um dos membros da diretoria, ou por procurador por ele nomeado com poderes especiais.

Artigo 23° - O Secretário Executivo é encarregado da gestão da instituição. Será contratado e nomeado pela Diretoria e enquanto estiverem no exercício dos cargos terão suspensos seus direitos de Sócios Efetivos, se for o caso.

§ **1°** - Compete ao Secretário Executivo:

a) contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da instituição;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

b) detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;
c) criar e desenvolver novos campos de trabalho, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para fins, *ad referendum* da diretoria; e
d) prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução, perante a Diretoria.

§ **2º** - Compete ao Secretário Executivo: os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamentos do País ou do Exterior, para depósito em conta bancária da instituição; todos estes atos serão praticados por delegação de poderes outorgados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da entidade, com a devida reserva de iguais poderes.

CAP. IV: DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24° - Os recursos e o patrimônio da instituição provêm de contribuições dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais e afins, de doações e subvenções, convênios com órgão públicos, bem como do resultado dos serviços e produtos descritos no artigo 3° com sua aplicação na forma ali estabelecida. Podendo ainda o IPEDA:

I – Receber doações de organizações não-governamentais que trabalham para a proteção do meio ambiente e desenvolvimento social de comunidades carentes;

II – Receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – Formalizar convênio com organismos governamentais das diferentes esferas (municipal, estadual, nacional e internacional);

IV – Formalizar convênios com fundações públicas e privadas;

V – Receber receitas de outras fontes.

§ **1°** - todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados no País para as finalidades às quais a entidade se destina.

§ **2°** - A compra de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembléia e/ou Diretoria do Instituto.

CAP. V: DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º - A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada, com quorum de 50% mais um em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com a aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 26° - O Presidente é o liquidante nato da Sociedade. Em caso de impedimento, declarado pelo mesmo, a Assembléia poderá nomear membro do quadro social participante.

Artigo 27° - A mesma Assembléia Geral que deliberar a liquidação ou dissolução da instituição, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônios remanescentes a outras instituições de fins iguais ou semelhantes, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

§ **1°** - As normas de prestações de contas do IPEDA deverão levar em conta a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ **2°** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único da Constituição Brasileira.

CAP. VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28° - O presente Estatuto Social somente poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação da Assembléia Geral da Instituição convocada para tal ato, com quorum de 50% mais 1 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes, admitindo-se para este fim o voto por procuração escrita.

Marabá, 05 de junho de 2023.

José Cledson Felipe de Moraes
Presidente do IPEDA

Ellen da Silva Araújo
Tesoureira do IPEDA

José Ítalo Oliveira de Moraes
Secretário do IPEDA

Mário André Ferreira Silva
Vice-presidente do IPEDA

Dr. Orlando da Silva Elias
Advogado
OAB/PA 35776

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Helcine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CARTÓRIO Michels
Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo 18.548 | R 5.651 | Livro: A-127 | Folha(s): 233 a 237
Apresentante: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO D AMAZÔNIA - IPEDA
Dou Fé Marabá/PA, 09 de junho de 2023
Everton Pereira - Escrevente
EMOLUMENTOS: R$ 254,40 - FRJ: R$ 38,16 - FRC: R$ 0,00
SELO DIGITAL GERAL Nº 1791306 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 60319710000003295021520
HELAINE PEREIRA - Tabelia

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – IPEDA
2° ALTERAÇÃO REALIZADA NO ESTATUTO SOCIAL

CAP.I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia – IPEDA, CNPJ: 09.626.610/0001-70 é uma associação civil de fins não econômicos, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos ambientais e sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. O IPEDA teve o registro do 1° Estatuto Social realizado sob número 00005651, Livro n° A-25, Cartório Alberto Santis Filho.

Artigo 2º - A Sociedade, fundada em 02 de junho de 2008, tem foro e sede na cidade de Marabá - PA, com sede na Rua das Mangueiras, Quadra 03, Lote 12, Agropolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá – PA, CEP: 68.502-270, podendo, entretanto, sua Diretoria criar outros escritórios e filiais em qualquer parte da área de abrangência do IPEDA, sendo indeterminado o seu tempo de duração. O IPEDA tem sua área de atuação compreendida em todo território nacional, em especial abrangendo as regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Artigo 3º - Constitui seu objetivo social a proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e aos recursos naturais, a assistência social a pessoas carentes, implementação de projetos, a luta pela justiça social e equidade de gênero, realização de pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, serviços técnicos e sociais de regularização fundiária urbana e rural, operação de drone, operação de veículo não tripulável – vant, publicações, processamento de dados, vídeos, assessoria no campo educacional, realização de cursos preparatórios pré-vestibular, consultoria jurídica, serviços de rádio comunitária, realização de curso preparatórios para concursos públicos, agrícola, social e da cultura, a extensão rural, serviços de programa de computadores, panfletos, companhas de divulgação, camisetas e materiais destinados e materiais destinados a divulgação e informação sobre trabalhos do instituto, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desse objetivo. Constitui também com essa 2° ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DO IPEDA as seguintes atividades: Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Proporcionar através de convênios com instituições privadas, organismos e marcos institucionais federais, estaduais e municipais, serviços administrativos, jurídicos e sociais; Apoiar e realizar projetos odontológicos; Apoiar e realizar projetos de fonoaudiologia; Apoiar e realizar projetos de enfermagem; Apoiar e realizar projetos de fisioterapia; Apoiar e realizar projetos de psicologia e psicanálise; Apoiar e realizar projetos de medicina ambulatorial; Apoiar e realizar projetos de fonoaudiologia; Apoiar e realizar projetos de terapia ocupacional; Apoiar e realizar projetos de diagnósticos terapêuticos e clínicos; Apoiar e realizar projetos de produção musical e dança; Apoiar e realizar projetos de urbanização de ruas, praças e calçadas; Apoiar e realizar projetos de sinalização de vias públicas, Apoiar e realizar projetos de gestão de ativos intangíveis não financeiros; Apoiar e realizar projetos produção e promoção de eventos esportivos.

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CAP. II: CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4º - A Instituição é constituída de Sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores, sendo estes últimos, pessoas físicas ou associações civis, interessadas no desenvolvimento dos objetivos sociais da Instituição, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

§ 1º - São Sócios Fundadores e Efetivos as pessoas físicas, membros plenos da assembléia da Instituição, os quais poderão votar e ser votados para cargos de direção, podendo os membros do IPEDA, executar serviços ao Instituto, no entanto, é vedada distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

§ 2º - São Sócios Colaboradores as pessoas físicas e associações civis que têm por direito participar da assembléia da instituição, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de voto.

Artigo 5º - São Sócios Fundadores os que participaram da assembléia de constituição da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas, e que assinaram a ata respectiva.

Artigo 6º - Sócios Efetivos e Sócios Colaboradores somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta aprovada pela assembléia geral.

Parágrafo Único - passa à categoria de Sócio Colaborador o Sócio Efetivo que deixar de participar das atividades do instituto por um período de vinte e quatro meses consecutivos, sem justificativa por escrito.

Artigo 7° - As instituições participantes do quadro social far-se-ão representar em todos os atos Sociais, inclusive Assembléias, por um delegado credenciado.

Artigo 8° - É dever dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores pagar anuidade estabelecida pela Diretoria.

CAP. III : DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 9° - A administração social se fará através de uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, com a competência expressa neste estatuto.

Artigo 10° - A assembléia é o órgão soberano da sociedade, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

a) examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria referentes ao exercício do biênio findo;
b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e colaboradores;
c) eleger e destituir a diretoria;
d) contratar e destituir os administradores da instituição, indicados pela Diretoria, inclusive, do Secretário Executivo;
e) autorizar moções e deliberar sobre matérias de interesse da sociedade;

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

f) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à sociedade; e,
g) estabelecer o montante de anuidade dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores.

Parágrafo único: Todas as deliberações da Assembléia serão mediante o quorum de 50% mais 1, em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 anos, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria ou pela maioria dos Sócios Efetivos.

Artigo 12° - A Assembléia Geral será convocada mediante carta com aviso de recebimento enviada a todos os sócios, com prazo mínimo de 20 dias, e se instalará um quorum de Sócios Fundadores e Efetivos, nos termos previstos nos artigos 10°, 26° e 30° deste estatuto.

Artigo 13° - A Assembléia será instalada pelo presidente da instituição ou, em sua falta, pelo vice-presidente.

Artigo 14° - O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e um vogal (colaborador) eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 anos, constitui a diretoria do IPEDA.

Artigo 15° - Compete à Diretoria:

a) nomear e demitir o Secretário Executivo, delegando-lhe os poderes constantes do artigo 24 e seus parágrafos 1° e 2°;
b) admitir Sócios Colaboradores *ad referendum* da Assembléia Geral;
c) definir a programação e orçamento anual da instituição.

Artigo 16° - Ao Presidente compete representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões das Assembléias, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Instituição.

Artigo 17° - Ao Vice- Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até eleição de substituto definitivo pela primeira Assembléia Extraordinária.

Artigo 18° - Ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais.

Artigo 19° - Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da Diretoria.

Artigo 20° - Ao Vogal compete assessorar os titulares da diretoria e substituí-los em suas ausências ou impedimentos.

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Artigo 21° - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para avaliação da execução dos programas do exercício, bem como dos recursos orçamentários.

Artigo 22° - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e mais um dos membros da diretoria, ou por procurador por ele nomeado com poderes especiais.

Artigo 23° - O Secretário Executivo é encarregado da gestão da instituição. Será contratado e nomeado pela Diretoria e enquanto estiverem no exercício dos cargos terão suspensos seus direitos de Sócios Efetivos, se for o caso.

§ **1°** - Compete ao Secretário Executivo:

a) contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da instituição;
b) detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;
c) criar e desenvolver novos campos de trabalho, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para fins, *ad referendum* da diretoria; e
d) prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução, perante a Diretoria.

§ **2°** - Compete ao Secretário Executivo: os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamentos do País ou do Exterior, para depósito em conta bancária da instituição; todos estes atos serão praticados por delegação de poderes outorgados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da entidade, com a devida reserva de iguais poderes.

CAP. IV: DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24° - Os recursos e o patrimônio da instituição provêm de contribuições dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais e afins, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 3° com sua aplicação na forma ali estabelecida. Podendo ainda o IPEDA:

I – Receber doações de organizações não-governamentais que trabalham para a proteção do meio ambiente e desenvolvimento social de comunidades carentes;

II – Receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – Formalizar convênio com organismos governamentais das diferentes esferas (municipal, estadual, nacional e internacional);

IV – Formalizar convênios com fundações públicas e privadas;

V – Receber receitas de outras fontes.

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

§ **1°** - todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados no País para as finalidades às quais a entidade se destina.

§ **2°** - A compra de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembleia e/ou Diretoria do Instituto.

CAP. V: DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º - A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada, com quorum de 50% mais um em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com a aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 26° - O Presidente é o liquidante nato da Sociedade. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembléia poderá nomear membro do quadro social participante.

Artigo 27° - A mesma Assembléia Geral que deliberar a liquidação ou dissolução da instituição, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônios remanescentes a outras instituições de fins iguais ou semelhantes, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAP. VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28° - O presente Estatuto Social somente poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação da Assembléia Geral da Instituição convocada para tal ato, com quorum de 50% mais 1 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes, admitindo-se para este fim o voto por procuração escrita.

Marabá, 21 de maio de 2024.

José Cledson Felipe de Moraes
Presidente do IPEDA

Ellen da Silva Araújo
Tesoureira do IPEDA

José Ítalo Oliveira de Morais
Secretário do IPEDA

Mário André Ferreira Silva
Vice-presidente do IPEDA

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CARTÓRIO Michels
Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo: 19829 | R: 5.851 | Livro: A-138 | Folha(s): 120 a 124
Apresentante: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA
Dou Fé. Marabá/PA, 27 de maio de 2024
Ewerton Pereira - Escrevente
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br
EMOLUMENTOS: R$ 284,40 - FAJU: R$ 38,18 - FRC: R$ 8,52
SELO DIGITAL GERAL Nº 28117134 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 43117120000074805190217030
HELEINE PEREIRA - Tabeliã

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – IPEDA
2° ALTERAÇÃO REALIZADA NO ESTATUTO SOCIAL

CAP.I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia – IPEDA, CNPJ: 09.626.610/0001-70 é uma associação civil de fins não econômicos, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos ambientais e sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. O IPEDA teve o registro do 1° Estatuto Social realizado sob número 00005651, Livro n° A-25, Cartório Alberto Santis Filho.

Artigo 2º - A Sociedade, fundada em 02 de junho de 2008, tem foro e sede na cidade de Marabá - PA, com sede na Av Castelo Branco, Nº 1528b – Novo Horizonte, Marabá – PA, CEP: 68.500-001, podendo, entretanto, sua Diretoria criar outros escritórios e filiais em qualquer parte da área de abrangência do IPEDA, sendo indeterminado o seu tempo de duração. O IPEDA tem sua área de atuação compreendida em todo território nacional, em especial abrangendo as regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Artigo 3º - Constitui seu objetivo social a proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e aos recursos naturais, a assistência social a pessoas carentes, implementação de projetos, a luta pela justiça social e equidade de gênero, realização de pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, serviços técnicos e sociais de regularização fundiária urbana e rural, operação de drone, operação de veículo não tripulável – vant, publicações, processamento de dados, vídeos, assessoria no campo educacional, realização de cursos preparatórios pré-vestibular, consultoria jurídica, serviços de rádio comunitária, realização de curso preparatórios para concursos públicos, agrícola, social e da cultura, a extensão rural, serviços de programa de computadores, panfletos, companhas de divulgação, camisetas e materiais destinados e materiais destinados a divulgação e informação sobre trabalhos do instituto, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desse objetivo. Constitui também com essa 2° ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DO IPEDA as seguintes atividades: Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Proporcionar através de convênios com instituições privadas, organismos e marcos institucionais federais, estaduais e municipais, serviços administrativos, jurídicos e sociais; Apoiar e realizar projetos odontológicos; Apoiar e realizar projetos de fonoaudiologia; Apoiar e realizar projetos de enfermagem; Apoiar e realizar projetos de fisioterapia; Apoiar e realizar projetos de psicologia e psicanálise; Apoiar e realizar projetos de medicina ambulatorial; Apoiar e realizar projetos de fonoaudiologia; Apoiar e realizar projetos de terapia ocupacional; Apoiar e realizar projetos de diagnósticos terapêuticos e clínicos; Apoiar e realizar projetos de produção musical e dança; Apoiar e realizar projetos de urbanização de ruas, praças e calçadas; Apoiar e realizar projetos de sinalização de vias públicas, Apoiar e realizar projetos de gestão de ativos intangíveis não financeiros; Apoiar e realizar projetos produção e promoção de eventos esportivos.

Dr. Rydrigo Boteth
OAB/PA 19 467

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CAP. II: CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4º - A Instituição é constituída de Sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores, sendo estes últimos, pessoas físicas ou associações civis, interessadas no desenvolvimento dos objetivos sociais da Instituição, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

§ 1º - São Sócios Fundadores e Efetivos as pessoas físicas, membros plenos da assembléia da Instituição, os quais poderão votar e ser votados para cargos de direção, podendo os membros do IPEDA, executar serviços ao Instituto, no entanto, é vedada distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

§ 2º - São Sócios Colaboradores as pessoas físicas e associações civis que têm por direito participar da assembléia da instituição, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de voto.

Artigo 5º - São Sócios Fundadores os que participaram da assembléia de constituição da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas, e que assinaram a ata respectiva.

Artigo 6º - Sócios Efetivos e Sócios Colaboradores somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta aprovada pela assembléia geral.

Parágrafo Único - passa à categoria de Sócio Colaborador o Sócio Efetivo que deixar de participar das atividades do instituto por um período de vinte e quatro meses consecutivos, sem justificativa por escrito.

Artigo 7º - As instituições participantes do quadro social far-se-ão representar em todos os atos Sociais, inclusive Assembléias, por um delegado credenciado.

Artigo 8º - É dever dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores pagar anuidade estabelecida pela Diretoria.

CAP. III : DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 9º - A administração social se fará através de uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, com a competência expressa neste estatuto.

Artigo 10º - A assembléia é o órgão soberano da sociedade, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

a) examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria referentes ao exercício do biênio findo;
b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e colaboradores;
c) eleger e destituir a diretoria;
d) contratar e destituir os administradores da instituição, indicados pela Diretoria, inclusive, do Secretário Executivo;
e) autorizar moções e deliberar sobre matérias de interesse da sociedade;

Dr. Rodrigo Botelho
OAB/PA 19.467

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

f) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes a sociedade; e,
g) estabelecer o montante de anuidade dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores.

Parágrafo único: Todas as deliberações da Assembléia serão mediante o quorum de 50% mais 1, em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 anos, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria ou pela maioria dos Sócios Efetivos.

Artigo 12° - A Assembléia Geral será convocada mediante carta com aviso de recebimento enviada a todos os sócios, com prazo mínimo de 20 dias, e se instalará um quorum de Sócios Fundadores e Efetivos, nos termos previstos nos artigos 10°, 26° e 30° deste estatuto.

Artigo 13° - A Assembléia será instalada pelo presidente da instituição ou, em sua falta, pelo vice-presidente.

Artigo 14° - O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e um vogal (colaborador) eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 anos, constitui a diretoria do IPEDA.

Artigo 15° - Compete à Diretoria:

a) nomear e demitir o Secretário Executivo, delegando-lhe os poderes constantes do artigo 24 e seus parágrafos 1° e 2°;
b) admitir Sócios Colaboradores *ad referendum* da Assembléia Geral;
c) definir a programação e orçamento anual da instituição.

Artigo 16° - Ao Presidente compete representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões das Assembléias, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Instituição.

Artigo 17° - Ao Vice- Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até eleição de substituto definitivo pela primeira Assembléia Extraordinária.

Artigo 18° - Ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais.

Artigo 19° - Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da Diretoria.

Artigo 20° - Ao Vogal compete assessorar os titulares da diretoria e substituí-los em suas ausências ou impedimentos.

Dr. Aquiles Botelho
OAB/PA 19 463

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Artigo 21° - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para avaliação da execução dos programas do exercício, bem como dos recursos orçamentários.

Artigo 22° - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e mais um dos membros da diretoria, ou por procurador por ele nomeado com poderes especiais.

Artigo 23° - O Secretário Executivo é encarregado da gestão da instituição. Será contratado e nomeado pela Diretoria e enquanto estiverem no exercício dos cargos terão suspensos seus direitos de Sócios Efetivos, se for o caso.

§ **1°** - Compete ao Secretário Executivo:

a) contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da instituição;
b) detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;
c) criar e desenvolver novos campos de trabalho, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para fins, *ad referendum* da diretoria; e
d) prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução, perante a Diretoria.

§ **2°** - Compete ao Secretário Executivo: os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamentos do País ou do Exterior, para depósito em conta bancária da instituição; todos estes atos serão praticados por delegação de poderes outorgados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da entidade, com a devida reserva de iguais poderes.

CAP. IV: DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24° - Os recursos e o patrimônio da instituição provêm de contribuições dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais e afins, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 3° com sua aplicação na forma ali estabelecida. Podendo ainda o IPEDA:

I – Receber doações de organizações não-governamentais que trabalham para a proteção do meio ambiente e desenvolvimento social de comunidades carentes;

II – Receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – Formalizar convênio com organismos governamentais das diferentes esferas (municipal, estadual, nacional e internacional);

IV – Formalizar convênios com fundações públicas e privadas;

V – Receber receitas de outras fontes.

Dr. Rodrigo Botelho
OAB/PA 19.467

§ **1°** - todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados no País para as finalidades às quais a entidade se destina.

§ **2°** - A compra de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembleia e/ou Diretoria do Instituto.

CAP. V: DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25° - A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada, com quorum de 50% mais um em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com a aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 26° - O Presidente é o liquidante nato da Sociedade. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembléia poderá nomear membro do quadro social participante.

Artigo 27° - A mesma Assembléia Geral que deliberar a liquidação ou dissolução da instituição, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônios remanescentes a outras instituições de fins iguais ou semelhantes, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAP. VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28° - O presente Estatuto Social somente poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação da Assembléia Geral da Instituição convocada para tal ato, com quorum de 50% mais 1 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes, admitindo-se para este fim o voto por procuração escrita.

Marabá, 07 de Janeiro de 2025.

José Cledson Felipe de Moraes
Presidente do IPEDA

Ellen da Silva Araújo
Tesoureira do IPEDA

José Ítalo Oliveira de Morais
Secretário do IPEDA

Mário André Ferreira Silva
Vice-presidente do IPEDA

Dr. Rodrigo Botelho
OAB/PA 19.463

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CARTÓRIO Michels
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 06 - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
e-mail: cartorio@cartoriomichels.com.br

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo: 20181 | R. 5.651 | Livro: A-142 | Folha(s): 284 a 288
Apresentante: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA
Dou Fé. Marabá/PA, 10 de janeiro de 2025
Ewerton Pereira - Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS: R$ 251,80 - FRJ: R$ 39,24 - FRJ: R$ 6,54
SELO DIGITAL GERAL Nº: 3614801 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1024163000000227484918111

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – IPEDA
4° ALTERAÇÃO REALIZADA NO ESTATUTO SOCIAL

CAP.I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia – IPEDA, CNPJ: 09.626.610/0001-70 é uma associação civil de fins não econômicos, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos ambientais e sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. O IPEDA teve o registro do 1° Estatuto Social realizado sob número 00005651, Livro n° A-25, Cartório Alberto Santis Filho.

Artigo 2º - A Sociedade, fundada em 02 de junho de 2008, tem foro e sede na cidade de Marabá - PA, com sede na Av Castelo Branco, Nº 1528b – Novo Horizonte, Marabá – PA, CEP: 68.500-001, podendo, entretanto, sua Diretoria criar outros escritórios e filiais em qualquer parte da área de abrangência do IPEDA, sendo indeterminado o seu tempo de duração. O IPEDA tem sua área de atuação compreendida em todo território nacional, em especial abrangendo as regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Artigo 3º - Constitui seu objetivo social a proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e aos recursos naturais, a assistência social a pessoas carentes, implementação de projetos, a luta pela justiça social e equidade de gênero, realização de pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, serviços técnicos e sociais de regularização fundiária urbana e rural, operação de drone, operação de veículo não tripulável – vant, publicações, processamento de dados, vídeos, assessoria no campo educacional, realização de cursos preparatórios pré-vestibular, consultoria jurídica, serviços de rádio comunitária, realização de curso preparatórios para concursos públicos, agrícola, social e da cultura, a extensão rural, serviços de programa de computadores, panfletos, companhas de divulgação, camisetas e materiais destinados e materiais destinados a divulgação e informação sobre trabalhos do instituto, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desse objetivo. Constitui também com essa 2° ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DO IPEDA as seguintes atividades: Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Proporcionar através de convênios com instituições privadas, organismos e marcos institucionais federais, estaduais e municipais, serviços administrativos, jurídicos e sociais; Apoiar e realizar projetos odontológicos; Apoiar e realizar projetos de fonoaudiologia; Apoiar e realizar projetos de enfermagem; Apoiar e realizar projetos de fisioterapia; Apoiar e realizar projetos de psicologia e psicanálise; Apoiar e realizar projetos de medicina ambulatorial; Apoiar e realizar projetos de fonoaudiologia; Apoiar e realizar projetos de terapia ocupacional; Apoiar e realizar projetos de diagnósticos terapêuticos e clínicos; Apoiar e realizar projetos de produção musical e dança; Apoiar e realizar projetos de urbanização de ruas, praças e calçadas; Apoiar e realizar projetos de sinalização de vias públicas, Apoiar e realizar projetos de gestão de ativos intangíveis não financeiros; Apoiar e realizar projetos produção e promoção de eventos esportivos.

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CAP. II: CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4º - A Instituição é constituída de Sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores, sendo estes últimos, pessoas físicas ou associações civis, interessadas no desenvolvimento dos objetivos sociais da Instituição, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

§ 1º - São Sócios Fundadores e Efetivos as pessoas físicas, membros plenos da assembleia da Instituição, os quais poderão votar e ser votados para cargos de direção, podendo os membros do IPEDA, executar serviços ao Instituto, no entanto, é vedada distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

§ 2º - São Sócios Colaboradores as pessoas físicas e associações civis que têm por direito participar da assembleia da instituição, podendo manifestar-se na mesma, sendo- lhes vedado o direito de voto.

Artigo 5º - São Sócios Fundadores os que participaram da assembleia de constituição da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas, e que assinaram a ata respectiva.

Artigo 6º - Sócios Efetivos e Sócios Colaboradores somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo Único - passa à categoria de Sócio Colaborador o Sócio Efetivo que deixar de participar das atividades do instituto por um período de vinte e quatro meses consecutivos, sem justificativa por escrito.

Artigo 7° - As instituições participantes do quadro social far-se-ão representar em todos os atos Sociais, inclusive Assembleia, por um delegado credenciado.

Artigo 8° - É dever dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores pagar anuidade estabelecida pela Diretoria.

CAP. III : DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 9° - A administração social se fará através de uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, com a competência expressa neste estatuto.

Artigo 10° - A assembleia é o órgão soberano da sociedade, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

a) examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria referentes ao exercício do biênio findo;
b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e colaboradores;
c) eleger e destituir a diretoria;
d) contratar e destituir os administradores da instituição, indicados pela Diretoria, inclusive, do Secretário Executivo;
e) autorizar moções e deliberar sobre matérias de interesse da sociedade;

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

f) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes a sociedade; e,
g) estabelecer o montante de anuidade dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores.

Parágrafo único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o quorum de 50% mais 1, em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 anos, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria ou pela maioria dos Sócios Efetivos.

Artigo 12° - A Assembleia Geral será convocada mediante carta com aviso de recebimento enviada a todos os sócios, com prazo mínimo de 20 dias, e se instalará um quorum de Sócios Fundadores e Efetivos, nos termos previstos nos artigos 10°, 26° e 30° deste estatuto.

Artigo 13° - A Assembleia será instalada pelo presidente da instituição ou, em sua falta, pelo vice-presidente.

Artigo 14° - O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e um vogal (colaborador) eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 anos, constitui a diretoria do IPEDA.

Artigo 15° - Compete à Diretoria:

a) nomear e demitir o Secretário Executivo, delegando-lhe os poderes constantes do artigo 24 e seus parágrafos 1° e 2°;
b) admitir Sócios Colaboradores *ad referendum* da Assembleia Geral;
c) definir a programação e orçamento anual da instituição.

Artigo 16° - Ao presidente compete representar a instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões das Assembleias, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da Instituição. Cabe também ao Presidente do IPEDA abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por cartas, autorizar aplicação financeiras de recursos disponíveis, e ainda, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da instituição. Todos estes atos serão realizados conjuntamente com o/a tesoureiro/a da Instituição

Artigo 17° - Ao Vice- Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até eleição de substituto definitivo pela primeira Assembleia Extraordinária.

Artigo 18° - Ao tesoureiro compete abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por cartas, autorizar aplicação financeiras de recursos disponíveis, e ainda, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da instituição. Todos estes atos serão realizados conjuntamente com o/a presidente da Instituição. Compete ainda supervisionar os trabalhos de tesouraria e serviços contábeis e atuariais.

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Artigo 19° - Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da Diretoria.

Artigo 20° - Ao Vogal compete assessorar os titulares da diretoria e substituí-los em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 21° - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para avaliação da execução dos programas do exercício, bem como dos recursos orçamentários.

Artigo 22° - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e mais um dos membros da diretoria, ou por procurador por ele nomeado com poderes especiais.

Artigo 23° - O Secretário Executivo é encarregado da gestão da instituição. Será contratado e nomeado pela Diretoria e enquanto estiverem no exercício dos cargos terão suspensos seus direitos de Sócios Efetivos, se for o caso.

§ **1°** - Compete ao Secretário Executivo:

a) contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da instituição;
b) detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;
c) criar e desenvolver novos campos de trabalho, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para fins, *ad referendum* da diretoria; e
d) prestar contas dos trabalhos efetuados e projetos realizados.

§ **2°** - Compete ao Secretário Executivo: Realizar todas as atividades administrativas autorizadas pela Diretoria do Instituto IPEDA.

CAP. IV: DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24° - Os recursos e o patrimônio da instituição provêm de contribuições dos Sócios Efetivos e dos Sócios Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais e afins, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 3° com sua aplicação na forma ali estabelecida. Podendo ainda o IPEDA:

I – Receber doações de organizações não-governamentais que trabalham para a proteção do meio ambiente e desenvolvimento social de comunidades carentes;

II – Receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – Formalizar convênio com organismos governamentais das diferentes esferas (municipal, estadual, nacional e internacional);

IV – Formalizar convênios com fundações públicas e privadas;

V – Receber receitas de outras fontes.

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

§ 1° - todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados no País para as finalidades às quais a entidade se destina.

§ 2° - A compra de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembleia e/ou Diretoria do Instituto.

CAP. V: DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º - A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, com quorum de 50% mais um em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com a aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 26° - O Presidente é o liquidante nato da Sociedade. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia poderá nomear membro do quadro social participante.

Artigo 27° - A mesma Assembleia Geral que deliberar a liquidação ou dissolução da instituição, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônios remanescentes a outras instituições de fins iguais ou semelhantes, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAP. VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28° - O presente Estatuto Social somente poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação da Assembleia Geral da Instituição convocada para tal ato, com quorum de 50% mais 1 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes, admitindo-se para este fim o voto por procuração escrita.

Marabá, 18 de Fevereiro de 2025

José Cledson Felipe de Moraes
Presidente do IPEDA

Ellen da Silva Araújo
Tesoureira do IPEDA

José Ítalo Oliveira de Morais
Secretário do IPEDA

Mário André Ferreira Silva
Vice-presidente do IPEDA

Cláudio Nascimento da Silva
Advogado
OAB-PA 36150

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br
CARTÓRIO Michels
Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo 20296 | IR 5.861 | Livro A-144 | Folha(s) 201 a 206
Apresentante INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA
Dou Fé. Marabá/PA, 19 de fevereiro de 2025.
Marcus Paulo Castro da Silva
Escrevente Autorizado
EMOLUMENTOS: R$ 281,60 - FRJ: R$ 39,24 - FRC: R$ 8,64
SELO DIGITAL GERAL Nº 3744414 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 41144730000080419114112010
HELEINE PEREIRA - Tabeliã

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

7 - DECLARO para os devidos fins, em nome do INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA, inscrita no CNPJ nº 09.626.610/0001-70 , a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa no INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: José Cledson Felipe de Moraes Cargo: Presidente	RG nº 2744081 SSP/PA CPF nº 639.867.102-30	End.: Rua Rio Grande do Sul, Qd 132, Lt 14. Bairro: Belo Horizonte Tel.:(94) 99152-0660 E-mail: josecledson1977@gmail.com

Nome do dirigente e cargo que ocupa no INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Mário André Ferreira da Silva Cargo: Vice-Presidente	RG nº 0360355220088 SESC/MA CPF nº 049.498.763-41	End.:Rua Circular, Nº 96 – Bairro Infraero Tel.: (94)99240-7517 E-mail: Andrelino_hip@hotmail.com

Nome do dirigente e cargo que ocupa no INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Ellen da Silva Araújo **Cargo: Tesoureira**	**RG nº 5772986 PC/PA** **CPF nº 025.698.022-55**	**End.: Fl 15, Qd 01, Lt 12. Bairro Nova Marabá** **Tel.: (94)98128-4830** **E-mail: ellen_araujo94@outlook.com**

Nome do dirigente e cargo que ocupa no INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - IPEDA	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: José Ítalo Oliveira de Morais **Cargo: Secretário**	**RG nº 8407248 PC/PA** **CPF nº 051.275.392-09**	**End.: Rua Rio Grande do Sul, Qd 135, Lt 34. Bairro: Belo Horizonte** **Tel.: (94)99267-5135** **E-mail:**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 30 de Dezembro de 2025.

JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230

Assinado de forma digital por JOSE CLEDSON FELIPE DE MORAES:63986710230
Dados: 2025.12.30 17:58:54 -03'00'

José Cledson Felipe de Moraes
Presidente